



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

OBJETO: Chamada Pública destinada a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEIxx**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação (SMED)

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e na Lei 14.133/2021, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0009/2026 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda até **03/08/2026**, através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Entidades Filantrópicas Conveniadas, nos exatos termos da Lei 11.947/2009 alterada pela Lei nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, conforme especificações e quantidades estimadas no Edital e seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Física ou Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>.

3.2. Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas através do link supracitado até as 23h59 min do último dia de interposição do recurso.

3.3. Da decisão quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.



4 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto até **03/08/2026**, para o recebimento dos documentos de habilitação e qualificação dos interessados em prestar os serviços objeto deste procedimento, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do órgão requisitante.
- 4.2. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão anexar os **documentos relacionados nos itens 5 e 6** no site da Prefeitura de Gravataí através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>.
- 4.3. Após anexar a documentação e clicar em confirmar, será gerado um COMPROVANTE DE ABERTURA, que serve como PROTOCOLO de sua inscrição, com o número do Processo e o Código verificador, o licitante deverá acompanhar o andamento de sua inscrição através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>.
- 4.4. Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido enviados tempestivamente, nos termos do item 4.1.
- 4.5. Serão credenciados todas os interessados que atenderem ao disposto neste Edital.
- 4.6. Não serão considerados os pedidos de credenciamento que não atenderem o item 2 deste Edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. DOCUMENTOS PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- 5.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específicas; e
- 5.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.1.1.6 Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 5.1.1.7. Licença para transporte de alimentos do licitante, fornecida pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;



5.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 5.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 5.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5.1.2.6. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 5.1.2.7 Licença para transporte de alimentos do licitante, fornecida pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;

5.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 5.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- 5.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 5.1.3.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 5.1.3.9. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 5.1.3.10. Licença para transporte de alimentos do licitante, fornecida pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária;



5.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos necessários à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução do FNDE 06/2020, fica facultado à Administração a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.3. Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

6 – DO PROJETO DE VENDA

6.1. Concomitante ao envio da documentação de habilitação, cada grupo de fornecedores deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando as condições e preços fixados neste Chamamento Público e no Termo de Referência e seus anexos.

6.2. O valor de referência é o que deve constar no projeto de venda.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.1.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

7.1.1.2. Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.1.1.3. Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.1.1.4. Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

7.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.1.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I



deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.1.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;

7.1.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.2. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.6. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.7. Os preços serão os de referência constantes no Edital.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9 – DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

9.1. Na Resolução/ FNDE/CD/Nº 06, de 08 de maio de 2020, encontra-se estabelecida a necessidade de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser



submetidas aos testes necessários imediatamente após a fase de habilitação.

9.2. Não será permitido o alimento geneticamente modificado (transgênicos), conforme determina a Lei Municipal nº 1.716, de 28 de dezembro de 2001.

9.3. Todas as amostras devem ser etiquetadas identificando o item, o fornecedor e o prego, e deverão ser entregues na sede da SMED, na Avenida Itacolomi, nº 3.600, 3º Andar, Prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, **Setor de Alimentação Escolar**, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da declaração do vencedor da fase de lances de habilitação na licitação pública.

9.4. Para os produtos perecíveis (itens 06 ao 32), não existe a necessidade de apresentação de amostra.

9.5. Para os alimentos estocáveis (itens 01 ao 05), deverão ser entregues uma amostra dos produtos, na embalagem original, sendo que o leite em pó integral instantâneo, o bolo formigueiro e a cuca com farofa deverão ser fornecidos acompanhada da amostra a ficha técnica do produto com data atualizada.

9.6. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) nos seguintes itens:

1º Quanto à embalagem: lacre, resistência, se o tipo de embalagem apresentado está adequado para garantir a conservação do produto, se está íntegra, como por exemplo: sem avarias e/ou sujidades.

2º Quanto à rotulagem: identificação do produto, prazo de validade, peso, bem como informações de rotulagem conforme a legislação sanitária vigente. Também será verificado se as informações de rotulagem estão de acordo com a especificação do edital para cada tipo de produto.

3º Quanto à caracterização do produto: aparência, consistência, sabor característico, odor, textura, cocção, diluição e sedimentação.

4º Quanto às características técnicas: rotulagem, laudo técnico e ficha técnica (caso se aplique)

5º Características do produto deverão estar conforme legislação específica para o produto solicitado.

9.7. Para produto orgânico deverá junto com a amostra ser entregue o certificado de classificação orgânica emitido por empresa ou instituição devidamente habilitada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou documento equivalente.

10 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato terá como Fiscal, conforme item 9.4.6 do edital a servidora Sra Tanara da Conceição Cardozo.

11 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, conforme item 3.2 do termo de referencia, podendo ser renovada por igual período, desde que se mantenham os valores, conforme a Lei 14.133/2021..

12 – DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, definidos neste Edital no **ANEXO I**.



12.2. Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO AO COMPRAS / SECRETARIA	Código	VÍNCULO	AÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA (RUBRICA)	NOME DA DESPESA (RUBRICA)
259/2026 - SMED	887	15520000	2479	333903007000000	Gêneros de Alimentação

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar, vedada à antecipação de pagamento, conforme item 13 do Termo de Referência.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo V**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização do Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

16 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

16.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

16.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

17.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

17.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de



1%(um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

17.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

17.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

18.2. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração junto ao Setor de Compras - Av. Itacolomi, nº 3.600 – São Vicente, Gravataí/RS, das 09h às 17h.

19 – DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I	Descrição detalhada dos gêneros alimentícios especificações / quantidades estimadas dos produtos.
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Locais de entrega dos gêneros alimentícios
ANEXO IV	Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).
ANEXO V	Modelo do Contrato.

Gravataí, 02 de julho de 2026.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração
Decreto Municipal nº 23.692/2025



ANEXO I - CHP 009/2026

	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
itens	REQ 259/2026 – SMED				
1	Arroz tipo 1, orgânico, classe longo fino, validade mínima de 180 dias, embalagem de 1 a 5kg.	120.000	QUILO	5,68	681.600,00
2	Feijão preto, tipo 1, grupo 1, embalagem de 1kg. (conforme termo de referência)	65.000	QUILO	5,34	347.100,00
3	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem de 400g a 1kg.	40.000	QUILO	37,48	1.499.200,00
4	Bolo formigueiro. Embalagem de 250 a 500 gramas.(Conforme Termo de Referência).	5.000	QUILO	17,00	85.000,00
5	Cuca com farofa, fatiada, embalagem de 400 a 500g.	5.000	QUILO	18,24	91.200,00
6	Banana prata. (conforme termo de referência)	110.000	QUILO	6,56	721.600,00
7	Caqui variedade fuyu. (conforme termo de referência)	8.000	QUILO	6,49	51.920,00
8	Laranja céu	5.000	QUILO	3,93	19.650,00
9	Limão taiti, fruta in natura, pronta para o consumo. (conforme termo de referência)	600	QUILO	4,32	2.592,00
10	Maça fuji ou gala (conforme termo de referência).	110.000	QUILO	8,45	929.500,00
11	Maracujá azedo, in natura. (conforme termo de referência)	7.500	QUILO	9,44	70.800,00
12	Pêssego branco, in natura. (conforme termo de referência)	20.000	QUILO	12,12	242.400,00
13	Uva rosa nacional, fruta in natura, pronta para o consumo.	2.000	QUILO	10,57	21.140,00
14	Abobrinha italiana, vegetal firme, limpo e íntegro, maturação ideal para o consumo, textura e consistência de vegetal fresco. (conforme termo de referência)	9.000	QUILO	2,40	21.600,00
15	Mandioca (Conforme termo de referência).	5.000	QUILO	2,90	14.500,00
16	Alface crespa, média de 400g. (conforme termo de referência)	22.000	UNIDADE	3,65	80.300,00
17	Alho nacional, peso médio 50g por cabeça. (conforme termo de referência)	2.000	QUILO	19,60	39.200,00
18	Batata doce (conforme termo de referência).	12.000	QUILO	5,73	68.760,00
19	Batata inglesa, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho médio. (conforme termo de referência)	15.000	QUILO	4,00	60.000,00
20	Beterraba, vegetal firme, limpo e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho médio. (conforme termo de referência)	8.000	QUILO	2,53	20.240,00
21	Brócolis híbrido.	8.000	QUILO	6,55	52.400,00
22	Cebola de cabeça branca. Tamanho médio.	8.000	QUILO	3,80	30.400,00
23	Cenoura in natura, tamanho médio. (conforme termo de referência)	8.000	QUILO	4,75	38.000,00



PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Av. Itacolomi, 3600
São Vicente - Gravataí/RS
CEP: 94155-052
Fone: (51) 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br



24	Chuchu in natura, tamanho médio. (conforme termo de referência)	2.000	QUILO	4,70	9.400,00
25	Couve-flor. (conforme termo de referência)	5.000	QUILO	7,50	37.500,00
26	Moranga cabotia. (conforme termo de referência)	7.000	QUILO	3,80	26.600,00
27	Pepino para salada. (conforme termo de referência)	5.000	QUILO	3,13	15.650,00
28	Pimentão. (conforme termo de referência)	6.000	QUILO	5,22	31.320,00
29	Repolho. (Conforme termo de referência).	7.000	QUILO	4,06	28.420,00
30	Tempero verde com salsa e cebolinha.	5.000	MOLHO	2,93	14.650,00
31	Tomate. (conforme termo de referência)	75.000	QUILO	3,55	266.250,00
32	Vagem. (conforme termo de referência)	1.500	QUILO	11,32	16.980,00
					R\$ 5.635.872,00



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Itacolomi, 3600
São Vicente - Gravataí/RS
CEP: 94155-052
Fone: (51) 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br



ANEXO II

Termo de Referência

Disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gravataí – www.gravatai.atende.net – e no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Itacolomi, 3600
São Vicente - Gravataí/RS
CEP: 94155-052
Fone: (51) 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br



ANEXO III - CHP 009/2026

LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Conforme **ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar.**



ANEXO IV - CHP 009/2026

PROJETOS DE VENDA

Modelo para grupos formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 009/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor



					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 009/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						



Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital nº 009/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Itacolomi, 3600
São Vicente - Gravataí/RS
CEP: 94155-052
Fone: (51) 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br



Nome do Representante Legal		CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO V - CHP 009/2026

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE Nº ____ / 2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600 – São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, através de poderes delegados pelo Decreto nº 23.855/2025, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (*NOME DA LICITANTE*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*Nº DO CNPJ*), com sede na (*ENDEREÇO COMPLETO*), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (*NOME COMPLETO*), inscrito no CPF sob nº (*Nº DO CPF*), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar**, destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Entidades Filantrópicas Conveniadas, nos termos da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, de acordo com o **Chamamento Público nº 009/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

2.3. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de 12 (doze) meses a contar da **assinatura do contrato**, podendo ser renovada por igual período, conforme a Lei 14.133/2021.

3.2. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o **mês dede 2027**.

3.2.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público n.º **009/2026** e Termo de Referência.

3.2.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:		
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
01					
02					
Total do projeto (R\$)					

4.2. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO AO COMPRAS / SECRETARIA	Código	VÍNCULO	AÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA (RUBRICA)	NOME DA DESPESA (RUBRICA)
259/2026 - SMED	887	15520000	2479	333903007000000	Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO, DO CUIDADO ESPECIAL COM AS CARNES, E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. DO FORNECIMENTO

7.1.1. O agricultor e ou empreendedor familiar rural contratado deverá se encarregar do fornecimento, inclusive transporte e distribuição, dos produtos até os locais indicados pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), observando a relação de gêneros alimentícios elaborada pela mesma Secretaria.

7.1.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ser executado de forma estratégica, integrada e harmônica, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança satisfatórios.

7.1.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado nas entidades escolares municipais e entidades filantrópicas conveniadas, num total de **98 instituições**, conforme discriminado no Anexo, durante 12 meses, de acordo com as datas e os gêneros alimentícios



previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o estipulado nas respectivas Ordens de Entrega/ Fornecimento dos gêneros.

7.1.1. O horário das entregas será das 8h às 12h e das 13h às 17h. A entrega deverá ser realizada nos horários determinados, não podendo ocorrer atrasos ou falta de alimentos e/ou produtos alimentícios de acordo com a relação previamente estabelecida, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pela fiscalização da administração.

7.1.2. A entrega dos gêneros perecíveis (do item 05 ao 32), caberá à Administração Pública fornecer à Contratada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês a relação dos gêneros que deverão ser distribuídos nas E.M.E.F.s, E.M.E.I.s e demais entidades no mês subsequente, a qual poderá ser alterada, para mais ou para menos, devendo-se notificar a Contratada com 04 (quatro) dias de antecedência da data do fornecimento.

7.1.3. A entrega dos gêneros não perecíveis, deverá ser executada mensalmente e/ou quando se fizer necessário.

7.1.4. O agricultor e ou empreendedor familiar rural deverá entregar, nas unidades escolares, os gêneros mediante contra-recibo, sendo considerado para fins de faturamento apenas os recibos que contenham a data, carimbo e assinatura do(a) funcionário(a) da Escola, encarregado(a) pelo recebimento dos produtos. Os recibos deverão ser emitidos em três vias (Escola, Smed, Fornecedor). Os recibos deverão seguir o modelo, sendo considerado para fins de faturamento apenas os recibos que contenham numeração em ordem cronológica crescente, identificação completa da empresa e da escola, descrição do produto entregue, conforme ANEXO do Termo de Referência.

7.1.5. O recibo deverá conter identificação da empresa, nome da escola, programa, descrição detalhada do item entregue, a unidade de medida, a quantidade, a data de entrega e a assinatura do funcionário da escola.

7.1.6. A qualidade dos gêneros entregues deverá obedecer ao descritivo do item, conforme Termo de Referência.

7.2. DO TRANSPORTE

7.2.1. Alvará Sanitário emitido por órgão responsável em vigilância Sanitária da sede do licitante válida na data da licitação;

7.2.2. Declaração de que possui veículo próprio ou locado que possui licença sanitária para transporte de gêneros alimentícios, emitida por órgão responsável em Vigilância Sanitária;

7.2.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, assinada pelo responsável legal da empresa, dando ciência e conhecimento das distâncias, locais de entrega, das condições de acesso e trafegabilidade, entre outros fatores, ficando assim assegurado de que possuem total conhecimento da estrutura logística e operacional que terão que dispor para atendimento das demandas referentes ao objeto do edital, no que tange a relação distância, locais de entrega e cronograma de execução;

7.2.4. Sem prejuízo da apresentação de declaração exigida no item acima, a licitante poderá realizar visita técnica as unidades escolares municipais e entidades filantrópicas credenciadas e habilitadas pelo FNDE para ciência e conhecimento das distâncias, locais de entrega, das condições de acesso e trafegabilidade, dentre outros fatores, bem como conhecimento da estrutura logística e operacional que terá que dispor para atendimento das demandas



referentes ao objeto do edital, no que tange as distâncias, locais de entrega e cronograma de execução;

7.2.5. Eventual visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Educação. Devendo ocorrer em até 01 dia antes da licitação a ser realizada por funcionário da empresa devidamente identificado por identidade funcional;

7.2.6. Todos os insumos deverão ser transportados em veículos apropriados, devidamente inspecionados pela fiscalização do Município.

7.2.7. Tais veículos deverão atender às normas sanitárias vigentes, além de estarem em perfeito estado de funcionamento, a fim de evitar interrupções ou atrasos na entrega dos produtos. A manutenção e higienização destes veículos devem estar sempre de acordo com a descrição dos serviços prestados.

7.3. DA DISTRIBUIÇÃO

7.3.1. A distribuição dos produtos nas entidades deverá ser realizada por mão de obra treinada e identificada (boné ou touca e uniforme) pelo agricultor e ou empreendedor familiar rural.

7.3.2. No momento da entrega dos gêneros, a fiscalização ira conferir:

7.3.2.1. Quanto a embalagem: lacre, resistência, identificação do produto, prazo de validade, peso e composição nutricional.

7.3.2.2. Quanto ao produto: Aparência, consistência, qualidade e quantidade. No rótulo do produto deverá ser descrita a composição nutricional.

7.3.3. Os produtos entregues deverão estar de acordo com a Resolução nº 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos do Ministério da Saúde, com o Código Sanitário, Decreto nº 12.342, de 27/09/78, e com o Código de Defesa do Consumidor.

7.3.4. O prazo de validade dos produtos estocáveis (do item 01 ao 04) deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, com 90% de vida útil, a contar da data de entrega do produto nas entidades.

7.3.5. O produto que não possuir identificação na embalagem, prazo de validade, peso, número do registro ou protocolo do órgão competente no seu rótulo não será recebido pela fiscalização da Administração Pública, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo de 24 horas, contadas do recebimento da notificação ou comunicado lavrado pela Fiscalização.

7.3.6. Todo o produto deteriorado (estocáveis e perecíveis), ainda que com data de validade vigente, deverá ser trocado pela empresa Contratada no prazo de 24 horas, contadas do recebimento da notificação ou comunicado lavrado pela Fiscalização.

7.3.7. A distribuição deverá ser realizada nos horários determinados, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com a relação previamente estabelecida, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Administração.

7.3.8. Será de única e exclusiva responsabilidade do agricultor e ou empreendedor rural contratado a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou a municipalidade, por conta da execução do objeto contratado.



7.3.9. Caberá à Administração Pública fornecer à Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação dos gêneros alimentícios perecíveis que deverão ser distribuídos nas entidades.

7.3.10. A entrega dos gêneros perecíveis (do item 04 ao 32), caberá à Administração Pública fornecer à Contratada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês a relação dos gêneros que deverão ser distribuídos nas E.M.E.F.s, E.M.E.I.s e demais entidades no mês subsequente, a qual poderá ser alterada, para mais ou para menos, devendo-se notificar a Contratada com 04 (quatro) dias de antecedência da data do fornecimento.

7.3.11. Caberá à Administração Pública fornecer à Contratada, o cronograma com a relação dos gêneros alimentícios estocáveis (ITENS 01 ao 05) que deverão ser distribuídos nas EMEFS, EMEIS e demais entidades, a qual poderá ser alterada, para mais ou para menos, devendo-se notificar a Contratada com antecedência da data do fornecimento.

7.3.12. Se houver necessidade de ajustes nas quantidades de entrega de gêneros perecíveis, será solicitado pelo Setor de Alimentação Escolar da SMED na quarta-feira da semana anterior à entrega.

CLÁUSULA OITVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá como Fiscal, a servidora conforme item 9.4.6 a **Sra. Tanara da Conceição Cardozo**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. No curso do contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, será admitida alteração do objeto que tenha sido solicitado pela fiscalização, ou, solicitada pela contratada e aprovada pela fiscalização, e após análise de viabilidade legal.

9.2. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADES

10.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

10.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

10.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Gravataí, com renúncia



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Itacolomi, 3600
São Vicente - Gravataí/RS
CEP: 94155-052
Fone: (51) 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br



expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração
Decreto Municipal nº 23.692/2025

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº
(Representante legal)
Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha